

OFÍCIO 2/2017 -LC

Ubiratã, 16 de fevereiro de 2017.

À empresa
D GOMES DA ROCHA & CIA LTDA ME
CNPJ Nº 11.092.297/0001-89
RUA PRINCESA ISABEL, 806 – CENTRO
LOBATO – PR
CEP 86.790-000

Assunto: Decisão do Presidente
Referente : Tomada de Preços nº 1/2017, abertura dia 21/02/2017 às 14 h.

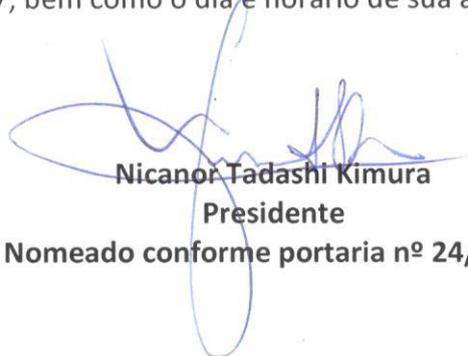
Em resposta a correspondência recebida em 14 de fevereiro de 2017.

Em atendimento ao Parecer Jurídico, é inegável que deve a Administração garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, devendo buscar promover um procedimento licitatório em conformidade com os princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, dentre outros, o que segundo nosso entendimento foi amplamente resguardado.

O Edital, ora em questão, não pode cercear o direito de participação de qualquer concorrente, mesmo porque as condições mínimas encontram-se em perfeita harmonia com os dispositivos legais citados, tão somente garantindo o interesse e as reais necessidades da Administração.

Diante do exposto, recebo a impugnação apresentada pela D GOMES DA ROCHA & CIA LTDA ME e, no mérito, julgo improcedente, mantendo-se inalteradas as especificações do objeto da Tomada de Preços 1/2017, bem como o dia e horário de sua abertura.

Atenciosamente,



Nicanor Tadashi Kimura
Presidente

Nomeado conforme portaria nº 24/2017